



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**PREFEITURA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a **Prefeitura Municipal de Luziânia**, visando a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, a fim de viabilizar o funcionamento do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

À vista dos autos nº **201705000034881**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**, brasileiro, casado, RG nº 3117768 DGPC/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.169.419/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. DIEGO VAZ SORGATTO**, brasileiro, CPF nº 035.428.261-11, residente e domiciliado em Luziânia-GO, ajustam a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, a fim de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**PREFEITURA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

viabilizar o funcionamento do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – 1º CEJUSC da Comarca de Luziânia, buscando:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação e mediação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao MUNICÍPIO:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método alternativo de composição de litígio;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**PREFEITURA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- b) disponibilizar servidores e estagiários, conforme demanda, inclusive para a função de secretário do 1º CEJUSC, os quais ficarão sob orientação e subordinação do (a) magistrado (a) coordenador (a) do Centro Judiciário;
- c) disponibilizar materiais de expediente indispensáveis ao funcionamento do 1º CEJUSC;
- d) quando conveniente, dentro de suas competências legais e constitucionais, enviar projeto de lei à Câmara Municipal dispondo sobre o parcelamento dos créditos tributários e redução das multas e dos juros incidentes;
- e) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

II – Incumbe ao TRIBUNAL:

- a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método alternativo de composição de litígio;
- b) promover a realização de audiências de conciliação e mediação nas fases pré-processual e processual, e homologar os acordos firmados;
- c) disponibilizar servidores e estagiários com perfis apropriados para atuar nos trabalhos do 1º CEJUSC, de acordo com a orientação e subordinação do (a) magistrado (a) coordenador (a) do Centro Judiciário;
- d) prestar apoio e orientação técnica, no que diz respeito ao desempenho das atividades de conciliação e mediação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**PREFEITURA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

e) disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário;

f) solicitar, caso necessário, através da coordenação do 1º CEJUSC, novos servidores ao Município, em razão da demanda e a fim de melhorar o atendimento prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**PREFEITURA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá ao (à) Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Comarca de Luziânia, em conjunto com o (a) Coordenador (a) do 1º CEJUSC.

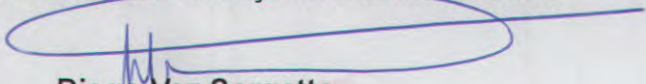
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Luziânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia, data e assinado digitalmente.

Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


Diego Vaz Sorgatto
Prefeito Municipal

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 394695868730 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201705000034881

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 26/03/2021 às 22:26



EM BRANCO

EM BRANCO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 438992370478 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201705000034881

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 06/08/2021 às 12:59

